

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 024/2023
Processo Licitatório nº 003/2023

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Marcio Augusto Antoniassi, CPF [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRONICOS LTDA com sede em Ribeirão Preto-SP, com endereço na Rua Lion Clube, 239, Parque dos Bandeira, inscrita no CNPJ nº 32.084.616/0001-84 daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Vera Maria Leite de Siqueira Almeida portadora do CPF [REDACTED] acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **58 (cinquenta e oito) estações de trabalho e periféricos: gabinete, monitor, teclado e mouse, marca Intelligency, modelo IT-Expert (IT 0310B005)** para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até a entrega total do objeto, com publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, respeitado o exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Após a assinatura do contrato, o CRF-PR fornecerá por meio de ordem de execução, a autorização para a entrega dos objetos.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no **prazo de até 30 (trinta) dias após confirmação do recebimento da ordem** de execução, no endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, CEP 80040-452 - Curitiba-PR.

3.3 - Toda a entrega e o recebimento mencionado no item 3.1 constarão obrigatoriamente de recibo a ser firmado pelo(s) responsável (s) pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância de **R\$ 127.600,00** (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.
- 4.2.** O pagamento será à vista, após a entrega dos materiais, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.
- 4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.
- 4.4.** Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 artigo da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/15.
- 4.5.** A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para resarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.
- 4.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CRF-PR)

- 5.1.** Durante o período de validade da garantia e gestão do contrato a contratante deverá:
- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e licenças entregues em desacordo com o Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela contratada;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
 - Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os equipamentos entregues permaneçam em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
 - Efetuar o pagamento à empresa de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
 - Exigir que somente empresas autorizadas prestem assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 6.1.** Durante o período contratual, a contratada deverá:
- Cumprir fielmente o prazo de entrega do objeto;

- b) Cumprir integralmente o Termo de Referência, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações da contratante;
- c) Fornecer todos os itens constantes de sua proposta, necessários ao pleno atendimento das solicitações do CRF-PR, nos prazos e condições estabelecidas;
- d) Cumprir com as garantias legais do produto e dar o suporte necessário para sua execução;
- e) Informar o canal de atendimento oficial para abertura dos chamados de garantia e suporte técnico, mantendo registros dos mesmos.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre itens específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos; pela entrega em desacordo com o Termo de Referência; pelo descumprimento de quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência; pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o CRF-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) De 0,5% (meio por cento) de multa sobre o valor dos equipamentos solicitados, por dia de atraso, pela não entrega dos equipamentos ao CRF-PR nos prazos previstos, após a solicitação.
- b) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do equipamento contratado e, a cada dia do tempo excedente, será aplicada multa adicional de 0,1% (um décimo por cento) para os casos de não atendimento da CONTRATADA, em até 72 horas, de assistência técnica ou suporte aos equipamentos.
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos equipamentos constante da proposta, nos casos de inexecução total ou parcial da proposta de fornecimento dos equipamentos e licenças.
- d) De 1% (um por cento) de multa sobre o valor dos equipamentos entregues em desconformidade.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada anteriormente, aplicada em dobro na reincidência.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;

- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos acasos de omissão, aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, o termo de referência, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.02.01.03.008 - Equipamentos de informática e periféricos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao Procedimento Licitatório nº 03/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATANTE que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Fica nomeado Sanderval Maia dos Santos como fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

[REDAÇÃO MASCULINA]

[REDAÇÃO FEMININA]

MARCIO AUGUSTO ANTONIASSI

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: